

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Requalificação do Dólmen I do Carapito

Reconstituir a Mamoa

Programa de Procedimento



ÍNDICE

<i>Cláusula 1.^a - Identificação do Concurso</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a - Entidade adjudicante.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a - Órgão que tomou a decisão de contratar.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4.^a - Consulta e obtenção das peças do processo.....</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 5.^a - Órgão competente para prestar esclarecimentos</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.^a - Fundamento da opção pela adoção de um Concurso Limitado por Prévia Qualificação.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 7.^a - Fases do procedimento.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 8.^a - Esclarecimentos e retificações</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 9.^a - Júri</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 10.^a - Competência</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 11.^a - Candidatos</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 12.^a - Agrupamento de entidades ou modalidade jurídica de associação de empresas</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 13.^a - Fundamento para a adoção do modelo complexo de qualificação</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 14.^a - Requisitos mínimos.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 15.^a - Equipas das especialidades</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 16.^a - Documentos da candidatura</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 17.^a - Esclarecimentos.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 18.^a - Prazo e modo de apresentação dos documentos que instruem a candidatura</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 19.^a - Abertura das candidaturas.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 20.^a - Avaliação das candidaturas</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 21.^a - Critérios de desempate.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 22.^a - Sistema e prazo para a seleção das candidaturas.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 23.^a - Propostas a admitir</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 24.^a - Esclarecimentos.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 25.^a - Erros e omissões do Caderno de Encargos</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 26.^a - Preço Base</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 27.^a - Propostas variantes.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 28.^a - Proposta base.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 29.^a - Preço anormalmente baixo</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 30.^a - Documentos que instruem a proposta:</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 31.^a - Prazo e modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 32.^a - Abertura das propostas.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 33.^a - Critério de adjudicação.....</i>	<i>17</i>

<i>Cláusula 34.^a - Critério de desempate</i>	18
<i>Cláusula 35.^a - Prazo de manutenção das propostas</i>	18
<i>Cláusula 36.^a - Esclarecimentos sobre as propostas</i>	18
<i>Cláusula 37.^a - Leilão eletrónico</i>	18
<i>Cláusula 38.^a - Função da caução.....</i>	18
<i>Cláusula 39.^a - Valor da caução.....</i>	18
<i>Cláusula 40.^a - Modos de prestação da caução.....</i>	19
<i>Cláusula 41.^a - Substituição de técnicos ou coordenadores</i>	19
<i>Cláusula 42.^a - Idioma</i>	20
<i>Cláusula 43.^a - Encargos dos candidatos e concorrentes</i>	20
<i>Cláusula 44.^a - Documentos de habilitação</i>	20
<i>Cláusula 45.^a - Contagem dos prazos</i>	21
<i>Cláusula 46.^a - Disposições finais</i>	22
<i>Cláusula 47.^a - Legislação aplicável</i>	22
<i>Anexo I</i>	23
<i>Anexo II</i>	24

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Identificação do Concurso

O presente procedimento destina-se à contratualização da empreitada “Requalificação do Dólmen I do Carapito – Reconstituir a Mamoa” e segue a tramitação de Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional nos termos do disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação em vigor.

1.1 O processo de concurso é constituído pelo projeto de execução, pelo anúncio, pelo programa do procedimento, pelo caderno de encargos, incluindo as suas cláusulas técnicas e seus anexos.

Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é o Município de Aguiar da Beira, sito na Avenida da Liberdade, n.º 21, 3570-018 Aguiar da Beira, telefone 232 689 100, fax 232 688 894 e endereço de correio eletrónico geral@cm-aguiardabeira.pt.

Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 A decisão para contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em reunião de 31 de julho de 2019, nos termos dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª - Consulta e obtenção das peças do processo

4.1 As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

4.2 O acesso ao procedimento e às respetivas peças que o instruem é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação das candidaturas e das propostas.

4.3 A plataforma eletrónica AcinGov garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e às retificações da autoria da entidade adjudicante, às suas decisões de prorrogação de prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados e à lista dos

erros e omissões aceites pela entidade adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia de apresentação das candidaturas e das propostas.

Cláusula 5.ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ou lista de erros e omissões apresentadas em fase prévia à apresentação das candidaturas ou das propostas, nos termos previstos no art.º 50.º do CCP, com as devidas adaptações, é a Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

Cláusula 6.ª - Fundamento da opção pela adoção de um Concurso Limitado por Prévia Qualificação

6.1 A opção pelo Concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional para a contratualização da empreitada da “Requalificação do Dólmen I do Carapito – Reconstituir a Mamoa” justifica-se pela extrema relevância patrimonial e científica do monumento.

6.2 A avaliação a efetuar aos candidatos versa, sobretudo, a sua experiência em intervenções em edifícios ou monumentos históricos, particularmente monumentos megalíticos, e a capacidade técnica dos técnicos designados para as principais especialidades que concorrem para a empreitada e contribuem para garantir a devida concretização da intervenção, a saber:

- a) Arqueologia, com especialidade em megalitismo;
- b) Conservação e restauro, com especialidade em elementos pétreos;
- c) Topografia e digitalização tridimensional, com especialidade em património;
- d) Engenharia, com especialidade em estruturas metálicas.

Cláusula 7.ª - Fases do procedimento

7.1 Nos termos do previsto no art.º 163.º do CCP o presente procedimento será concretizado em duas fases:

- a) 1.ª fase – Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos que serão instruídas e reguladas nos termos das normas previstas no capítulo IV deste programa do procedimento;
- b) 2.ª fase – Apresentação e análise das propostas e adjudicação dos candidatos qualificados que cumprirá os procedimentos estabelecidos no capítulo V deste programa do procedimento.

Cláusula 8.ª - Esclarecimentos e retificações

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados e devem ser prestados nas fases referidas no artigo anterior, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50.º do CCP.

8.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do concurso na plataforma AcinGov.

8.3 O disposto no número um do presente artigo é aplicável à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

8.4 A entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento, nos prazos previstos para este efeito.

Capítulo II – Júri

Cláusula 9.ª - Júri

9.1 O procedimento é conduzido por um júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois membros suplentes.

9.2 A constituição do júri será previamente aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 10.ª - Competência

10.1 Compete ao júri do procedimento:

- a) Conduzir o procedimento;
- b) Prestar esclarecimentos;
- c) Proceder à abertura, análise e apreciação das candidaturas e das propostas;
- d) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas.

10.2 Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para as decisões de qualificação e de adjudicação.

Capítulo III – Regras de participação

Cláusula 11.ª - Candidatos

11.1 As candidaturas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem, em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

11.2 Os candidatos devem dar cumprimento a todos os requisitos exigidos no procedimento, sejam os requisitos mínimos para a candidatura, sejam os requisitos legalmente exigíveis para a concretização da empreitada ou quaisquer outros mencionados nas peças que compõem o procedimento.

Cláusula 12.ª - Agrupamento de entidades ou modalidade jurídica de associação de empresas

12

12.1 Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

12.2 Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

12.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

12.4 No caso de o candidato ser um agrupamento, a designação do candidato corresponde àquela que este adotar na declaração apresentada nos termos do anexo V do CCP; no caso de o candidato não indicar uma designação na referida declaração, será adotada uma designação composta pelos nomes ou designações sociais das entidades que se candidatam.

12.5 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

12.6 Os membros que integram o agrupamento candidato podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da candidatura, e das declarações previstas nas alíneas a) dos n.ºs 16.1, 30.1 e 44.1 deste Programa de Procedimento, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

Capítulo IV – Qualificação dos candidatos

Cláusula 13.ª - Fundamento para a adoção do modelo complexo de qualificação

13.1 Considerando o exposto na cláusula 6.ª deste programa de procedimento, optou-se por um sistema de seleção baseado no modelo complexo de qualificação previsto no art.º 181.º do CCP uma vez que, para garantir a capacidade técnica dos candidatos, é necessário definir requisitos mínimos que aqueles devem necessariamente cumprir para estarem aptos para concretizar esta empreitada.

13.2 Nos termos do n.º 3 do referido art.º 181.º os candidatos que preencham os requisitos mínimos serão objeto de avaliação da sua capacidade técnica através do modelo de avaliação descrito no Anexo II deste Programa de Procedimento.

13.3 Esta avaliação versará, sobretudo, sobre a experiência em intervenções em património megalítico dos candidatos ou grupo de candidatos, diretor técnico de acompanhamento de obra, coordenadores das equipas das especialidades e encarregado de obra, assim como na avaliação das habilitações académicas e formação nestas áreas desses intervenientes na empreitada.

13.4 Com a definição dos requisitos mínimos, concretizam-se as condições básicas que os candidatos devem cumprir para realizar a empreitada. Com a avaliação dos critérios de qualificação garante-se que seja determinado, de entre aqueles candidatos, os que têm maior capacidade para concretizar a empreitada com a melhor qualidade possível.

Cláusula 14.ª - Requisitos mínimos

14.1 Para além dos requisitos legalmente exigíveis para a concretização da empreitada, os candidatos deverão dar cumprimento aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** O alvará do empreiteiro deverá possuir, para além do exigível na alínea f) do ponto 44.1 da cláusula 44.ª deste programa de procedimento a realização da empreitada, uma classificação mínima na classe 3 para os trabalhos em “estruturas metálicas”, conforme subcategoria 2.ª da 1.ª categoria, e o “restauro de bens imóveis histórico-artísticos”, conforme subcategoria 10.ª da 1.ª categoria;
- b)** Constituição e apresentação de uma equipa de conservação e restauro na área dos materiais pétreos que terá que ser definida e gerida por um coordenador com formação superior na área da conservação e restauro, com experiência profissional mínima continuada e relevante de dez anos em coordenação de trabalhos análogos aos deste procedimento, na área de materiais pétreos, contados a partir da data de obtenção do grau académico, considerando-se continuada a não existência, durante o período considerado, de intervalos de mais de um ano sem intervenção em empreitadas do tipo descrito; a equipa deverá acompanhar a obra com as periodicidades que sejam determinadas pela evolução da mesma, enquanto se realizarem trabalhos de conservação e restauro;

- c) Constituição e apresentação de uma equipa de acompanhamento dos trabalhos arqueológicos que terá que ser definida e gerida por um coordenador com formação superior na área, com experiência profissional mínima continuada e relevante de dez anos em coordenação de trabalhos em monumentos megalíticos, contados a partir da data de obtenção do grau académico, considerando-se continuada a não existência, durante o período considerado, de intervalos de mais de um ano sem intervenção em empreitadas do tipo descrito; a equipa deverá acompanhar a obra com as periodicidades que sejam determinadas pela evolução da mesma enquanto forem necessários os trabalhos arqueológico nos termos da lei ou determinado neste procedimento concursal;
- d) Deverá ser identificado um responsável pela coordenação dos trabalhos de levantamentos topográficos e digitalização tridimensional, com formação académica na área em causa.

Cláusula 15.^a - Equipas das especialidades

15.1 Os coordenadores das equipas de especialidades de arqueologia, conservação e restauro, topografia e levantamentos tridimensionais são responsáveis pela constituição das respetivas equipas e pela sua afetação temporal à obra, concretizando, solidariamente com a entidade adjudicante, através de declaração prevista na alínea n) do n.º 16.1 da cláusula seguinte e conforme modelo do anexo I deste Programa do Procedimento, que a proposta garante a qualidade da concretização dos trabalhos das respetivas especialidades e das ações e documentos exigidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas.

15.2 Os coordenadores das equipas das especialidades podem, em qualquer altura, alterar a composição da sua equipa permanecendo, no entanto, o coordenador a ser responsável pela qualidade das situações descritas no ponto anterior e dos termos da declaração apresentada.

15.3 Os coordenadores das equipas podem ainda propor a alteração da afetação temporal das equipas em obra, devendo, no entanto, tal alteração ser apresentada por escrito à fiscalização e dependendo sempre da sua aprovação, não podendo nunca implicar a alteração da classificação obtida pelo candidato no âmbito da avaliação das candidaturas.

Cláusula 16.^a - Documentos da candidatura

16.1 Para além dos documentos instrutórios previstos na lei, as candidaturas devem ser instruídas com os seguintes elementos:

- a) A declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP; ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

-
- b) Alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.) devendo na 2.ª subcategoria da 1.ª categoria “Estruturas metálicas” e na 10.ª subcategoria da 1.ª categoria “Restauro de bens imóveis histórico-artísticos” conter no mínimo a classe 3;
- c) Listagem das obras de intervenção em monumentos megalíticos efetuadas pelo empreiteiro, incluindo a identificação da sua classificação e respetiva norma legal, se aplicável;
- d) Certidões ou declarações dos donos das obras ou das entidades da administração central responsáveis pela tutela do património, atestando a qualidade das intervenções referidas na alínea anterior;
- e) Quando a candidatura apresentada for em agrupamento de candidatos, com empresas especializadas nas áreas que esta intervenção exige, nomeadamente, arqueologia, conservação e restauro e levantamentos tridimensionais, deverá cada uma delas apresentar os elementos descritos nas alíneas c) e d) deste número;
- f) Listagem do equipamento e maquinaria a implicar na obra, com indicação da propriedade da mesma, quando essa propriedade for de algum dos intervenientes diretos na obra, e incluir a referência às suas características mais relevantes para a empreitada, nomeadamente, no caso da maquinaria no que for aplicável, o seu rendimento, peso, capacidade e a data de fabrico, no caso dos equipamentos as suas principais características técnicas;
- g) Comprovativo da Certificação de Qualidade da Empresa no âmbito da ISO 90015 quando aplicável;
- h) Cópia do certificado de habilitações ou outro documento que comprove a data da obtenção do grau de licenciatura dos coordenadores dos trabalhos de arqueologia, da conservação e restauro e levantamentos tridimensionais que os habilita à execução dos trabalhos daquelas especialidades;
- i) Cópia do certificado de habilitações ou outro documento que comprove o grau de formação do diretor técnico, dos coordenadores das equipas das especialidades e do encarregado se não forem os mesmos que os definidos na alínea anterior;
- j) Listagens das empreitadas em monumentos megalíticos que o diretor técnico e o encarregado da obra participaram, dos trabalhos em que os coordenadores da equipa de conservação e restauro participaram na área dos materiais pétreos, dos trabalhos em monumentos megalíticos em que o coordenador dos trabalhos arqueológicos participou, enquanto coordenadores de equipas, e dos trabalhos em património histórico em que o coordenador dos levantamentos tridimensionais participou, incluindo a identificação da classificação dos monumentos intervencionados e respetiva norma legal, se aplicável, e as datas de início de conclusão de cada um das empreitadas ou trabalhos descritos;
-

l) Listagens das formações ou outros eventos académico/científicos em que frequentaram ou entrevistaram desde 01 de janeiro de 2014 na área da engenharia civil, construção civil, acompanhamento de obras, ou similares no caso do diretor técnico e do encarregado da obra, na área dos materiais pétreos, no caso do coordenador da equipa de conservação e restauro, em megalitismo, no caso do coordenador dos trabalhos arqueológicos, e em património histórico, no caso do coordenador dos levantamentos tridimensionais;

m) Declaração subscrita pelos responsáveis da entidade adjudicante e, pessoalmente, pelo diretor técnico responsável pelo acompanhamento da obra, pelos coordenadores das equipas de especialidades de arqueologia, conservação e restauro, topografia e levantamentos tridimensionais, em que informem e se comprometam com o número de dias da semana em que irão estar presentes em obra durante o período da empreitada em que as mesmas são necessárias, assim como os períodos daqueles dias em que estarão presentes, devendo o documento referir expressamente que os períodos das intervenções começam e terminam quando a fiscalização, por escrito, e após consulta à equipa projetista, o determinar;

n) Declaração subscrita, pessoalmente, pelos coordenadores das equipas de especialidades de arqueologia, conservação e restauro, topografia e levantamentos tridimensionais, e confirmados pelos responsáveis da entidade adjudicante em que se responsabilizam, solidariamente, que a constituição das respetivas equipas e os períodos de tempo em que estas estarão afetas à obra, nos termos da declaração descrita na alínea anterior para os casos aplicáveis, são os necessários para garantir a qualidade dos trabalhos da especialidade em causa;

o) Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, da candidatura deverá constar declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar relativos à especialidade em concreto de cada um, conforme se encontra previsto no n.º 4 do art.º 168.º do CCP;

p) Em caso de associação de empresas deverá ser entregue o registo comercial de cada uma delas ou o código da certidão para aceder através do Portal do Cidadão.

16.2 Os documentos referidos nas alíneas c); f); j); l); m) e n) deverão ser assinadas sob compromisso de honra da veracidade do que é declarado.

16.3 A não entrega dos documentos referidos no número 16.1, com exceção dos documentos previstos nas alíneas a), b), h), n), o) e p) e relativamente aos coordenadores das equipas de conservação e restauro e trabalhos de arqueologia as alíneas j) e m), não implicam a rejeição das candidaturas, mas

determinarão a atribuição de valores nulos na classificação a atribuir para cada um dos itens do modelo de avaliação que impliquem a ponderação desses dados.

16.4 O júri do concurso poderá solicitar em qualquer altura comprovativos ou certificações das situações declaradas nos documentos referidos no número 16.1 desta cláusula.

Cláusula 17.ª - Esclarecimentos

17.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos das peças da 1.ª fase do procedimento podem ser prestados por iniciativa própria do júri ou por solicitação dos interessados, desde que esta solicitação seja apresentada, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para essa 1.ª fase do procedimento conforme definida na alínea a) do ponto 7.1 da cláusula 7.ª deste programa de procedimento relativa à entrega das candidaturas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio para o efeito.

17.2 Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica onde decorre o processo, juntos às restantes peças que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

17.3 Os esclarecimentos e retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 18.ª - Prazo e modo de apresentação dos documentos que instruem a candidatura

18.1 As candidaturas deverão ser apresentadas até às 23:59 do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República.

18.2 Os documentos que constituem a candidatura são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, redigidos em língua portuguesa.

18.3 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante utilização de certificados assinaturas eletrónicas qualificada por representante que tenha poderes para obrigar o candidato quando não se tratem de documentos de carácter individual, como é o caso dos que implicam condições dos técnicos que serão integrados na empreitada, caso em que será individual a assinatura eletrónica qualificada.

Cláusula 19.ª - Abertura das candidaturas

19.1 A disponibilização e abertura das propostas pelo júri só ocorrerão após o termo do prazo para a respetiva apresentação.

19.2 A data e hora da disponibilização e abertura das propostas pelo júri são previamente publicitadas na plataforma eletrónica.

Cláusula 20.ª - Avaliação das candidaturas

20.1 A avaliação das candidaturas terá por base:

- a) A capacidade técnica acrescida dos candidatos ao nível do restauro de bens imóveis histórico-artísticos e a sua experiência em empreitadas em património megalítico;
- b) A disponibilidade de equipamentos e maquinaria em obra, propriedade dos candidatos ou dos técnicos e coordenadores das especialidades específicas a implementar no âmbito da intervenção;
- c) A existência de certificação de qualidade da empresa de construção civil no âmbito da ISO 9001;
- d) Avaliação da experiência dos técnicos e demais pessoal implicados na empreitada, incluindo as habilitações académicas e formação nas áreas das especialidades relevantes para a intervenção e a experiência em empreitadas em património megalítico, conservação e restauro de materiais pétreos e de levantamentos tridimensionais em património histórico, assim como a sua disponibilidade em obra.

20.2 A avaliação das candidaturas será efetuada através do seguinte Modelo de Avaliação definido pela fórmula que é desenvolvida no anexo II a este Programa de Procedimento:

$$PFC = CAAC + EC + EMD + CQE + ACI + DOI$$

Em que,

PFC – “Pontuação Final da Candidatura”;

CAAC – “Classificação Acrescida nos Alvarás dos Candidatos”, especificamente na subcategoria 10.ª da 1.ª categoria “restauro de bens imóveis histórico-artísticos”, até ao máximo de 12 pontos;

EC – “Experiência dos Candidatos” em empreitadas em monumentos megalítico, até ao máximo de 30 pontos;

EMD – “Equipamento e Maquinaria Disponibilizados” na obra propriedade dos candidatos ou dos técnicos e coordenadores das especialidades específicas a implementar no âmbito da intervenção, até ao máximo de 10 pontos;

CQE – “Certificação de Qualidade da Empresa” no âmbito da ISO 90015, atribuindo-se 3 pontos no caso da comprovação da sua obtenção pelo empreiteiro;

ACI – “Avaliação Curricular dos Intervenientes”, que implica a avaliação das habilitações académicas, formações e experiência do pessoal afeto à empreitada, nomeadamente do diretor técnico, coordenadores das equipas das especialidades e encarregado, que se relacionem diretamente com o tipo de intervenção nas suas diferentes especialidades, até ao máximo de 25 pontos;

DOI – “Disponibilização em Obra dos Intervenientes”, que implica a avaliação das propostas dos períodos de afetação efetiva à obra do pessoal, nomeadamente do diretor técnico, coordenadores das equipas das especialidades e do encarregado, conforme declarado no compromisso de afetação do pessoal à obra, até ao máximo de 20 pontos.

20.3 A pontuação máxima de PFC é de 100 pontos.

Cláusula 21.ª - Critérios de desempate

21.1 Em caso de igualdade pontual entre as candidaturas serão consideradas, por ordem de relevância, as classificações obtidas nos seguintes critérios:

- 1.º EC – Experiência dos Candidatos;
- 2.º ACI – Avaliação Curricular dos Intervenientes;
- 3.º DOI – Disponibilização em Obra dos Intervenientes;
- 4.º CAAC – Classificação Acrescida nos Alvarás dos Candidatos;
- 5.º EMD – Equipamento e Maquinaria Disponibilizados;
- 6.º CQE – Certificação de Qualidade da Empresa.

21.2 Caso a igualdade permaneça, nos termos do previsto do n.º 6 do art.º 74.º do CCP será considerada a proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas; caso permaneça o empate será considerado o volume de negócios do ano anterior das empresas também por ordem crescente do valor apurado.

21.3 O júri poderá solicitar quaisquer elementos que se mostrem necessários para proceder às avaliações descritas no ponto anterior, desde logo a “Certificação PME” do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o balanço social, o registo comercial ou a IES – Informação Empresarial Simplificada.

Cláusula 22.ª - Sistema e prazo para a seleção das candidaturas

22.1 Serão selecionados para a 2.ª fase do procedimento, conforme definida na alínea b) do ponto 7.1 da cláusula 7.ª deste programa de procedimento as cinco primeiras classificadas da listagem de acordo com o ordenamento decrescente das classificações obtidas pelas candidaturas que cumpriram os

requisitos mínimos e foram submetidas à avaliação efetuada nos termos do descrito na cláusula 20.^a deste programa de procedimento.

22.2 No caso das candidaturas que cumpriram os requisitos mínimos sejam em número inferior a cinco adotar-se-á o previsto no n.º 4 do art.º 181.º do CCP e serão todas selecionadas para a 2.^a fase do procedimento.

22.3 O prazo para a decisão de qualificação e notificação de qualificação pelo órgão competente para a decisão de contratar será o previsto no art.º 187.º do CCP, ou seja, o prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Capítulo V – Fase de apresentação, análise das propostas e adjudicação

Cláusula 23.^a - Propostas a admitir

23.1 Serão admitidas à apresentação de propostas na 2.^a fase do procedimento, conforme definida na alínea b) do ponto 7.1 da cláusula 7.^a deste programa de procedimento, os candidatos selecionados nos termos do capítulo anterior deste programa de procedimento.

Cláusula 24.^a - Esclarecimentos

24.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos das peças da 2.^a fase do procedimento podem ser prestados por iniciativa própria do Júri ou por solicitação dos interessados, desde que esta solicitação seja apresentada, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a 2.^a fase do procedimento conforme definida na alínea b) do ponto 7.1 da cláusula 7.^a deste programa de procedimento, relativa à entrega das propostas, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido na cláusula 8.^a deste programa de procedimento.

Cláusula 25.^a - Erros e omissões do Caderno de Encargos

25.1 No primeiro terço do prazo fixado para a entrega para a 2.^a fase do procedimento conforme definida na alínea b) do ponto 7.1 da cláusula 7.^a deste programa de procedimento, relativa à entrega das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão que tomou a decisão de contratar, definido na cláusula 3.^a deste programa do procedimento, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do previsto no artigo 50.º do CCP.

25.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do número anterior, o órgão que tomou a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

25.3 As listas com identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados estarão disponibilizadas na plataforma eletrónica AcinGov e todos aqueles que tenham obtido as peças do procedimento serão imediatamente notificados.

25.4 Em tudo o que decorra da apresentação de listagem de erros e omissões, nomeadamente suspensões e prorrogações de prazo e documentos que instruem as propostas, serão adotados os procedimentos previstos no CCP.

Cláusula 26.ª - Preço Base

26.1 O preço de base é de 404.003,52 € + IVA (quatrocentos e quatro mil e três euros e cinquenta e dois cêntimos) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 27.ª - Propostas variantes

27.1 Não é admissível a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Cláusula 28.ª - Proposta base

28.1 Tem o concorrente que apresentar a proposta para a execução do objeto do presente procedimento nos exatos termos em que foi posto a concurso.

28.2 Não serão tidas em consideração quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das propostas apresentadas ou de outros documentos que as acompanhem.

Cláusula 29.ª - Preço anormalmente baixo

29.1 Atento ao disposto no n.º 2 do art.º 71.º do CCP considerou-se que, dada a relevância patrimonial e científica do monumento objeto da intervenção, será de fixar um preço anormalmente baixo para a empreitada de forma a contribuir para garantir a sua qualidade.

29.2 Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, as propostas que apresentem um preço total inferior a 30% da média dos preços das propostas a admitir a concurso nos termos do número

seguinte, são consideradas como propostas com preço anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º, do CCP.

29.3 Para determinação da média dos preços das propostas a metodologia a seguir será a seguinte:

- a) Para efeitos dos cálculos não serão tidas em consideração nem a proposta de valor mais elevado, nem a proposta de valor mais baixo, ou no caso de haver várias propostas de valor igual só não será considerada uma delas;
- b) Serão somados os valores das propostas, sendo o valor dividido pelo número de propostas somadas, determinando assim a média dos preços das propostas;
- c) Ao valor obtido será aplicada a dedução da percentagem de 30%, sendo o valor arredondado à segunda casa decimal;
- d) Caso só existam duas propostas o preço anormalmente baixo será calculado pela dedução da percentagem de 30 % ao somatório dos valores das mesmas, dividido por dois, sendo o valor também arredondado à segunda casa decimal;
- e) Caso só exista uma proposta o preço anormalmente baixo é calculado pela dedução da percentagem de 30 % ao preço base do procedimento, sendo o valor também arredondado à segunda casa decimal.

29.4 A entidade adjudicante considera que as propostas cujo preço seja inferior ao valor obtido nos termos do número anterior podem colocar em risco a qualidade da empreitada objeto do presente procedimento, pelo que, para cumprimento do n.º 3 do art.º 71.º do CCP, o júri do procedimento deve solicitar, por escrito no prazo de 10 dias seguidos, esclarecimentos sobre as razões que justificam a apresentação de proposta de preço anormalmente baixo.

29.5 Os esclarecimentos referidos no número anterior terão que expressamente enquadrar-se no contexto das alíneas constantes no n.º 4 do artigo 71.º do CCP, devendo ser juntos os cálculos e/ou documentação que esclareça e justifique o valor da proposta.

Cláusula 30.ª - Documentos que instruem a proposta:

30

30.1 A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo constante do anexo I ao CCP;
- b) Documento que, em função do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstos no projeto de execução;

d) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP:

i) Plano de trabalhos, com respeito pelo prazo de execução da obra, com fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas;

ii) Plano de trabalhos com especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, designadamente recursos humanos e equipamentos;

iii) Plano de pagamentos de cada uma das espécies de trabalhos previstas;

e) Certidão de registo comercial (certidão permanente) ou o código da certidão para aceder através do Portal do Cidadão, se aplicável;

f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b).

30.2 São dispensados de apresentação nesta fase todos os documentos entregues na fase de qualificação dos candidatos e que se encontrem válidos.

Cláusula 31.ª - Prazo e modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

31.1 As propostas deverão ser apresentadas, através da plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov, até às 23:59 do 25.º dia a contar da data da notificação da qualificação dos candidatos.

31.2 À apresentação das propostas aplica-se, com as devidas adaptações, o estabelecido nos números 18.2 e 18.3 da cláusula 18.ª deste programa do procedimento.

Cláusula 32.ª - Abertura das propostas

32.1 A disponibilização e abertura das propostas pelo júri só ocorrerão após o termo do prazo para a respetiva apresentação.

32.2 A data e hora da disponibilização e abertura das propostas pelo júri são previamente publicitadas na plataforma eletrónica.

Cláusula 33.ª - Critério de adjudicação

33

33.1 O critério de adjudicação serão da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

Cláusula 34.ª - Critério de desempate

34

34.1 Em caso de igualdade pontual aplica-se o previsto no n.º 21.2, sendo considerado o descrito no 21.3, ambos da cláusula 21.ª deste programa de procedimento.

Cláusula 35.ª - Prazo de manutenção das propostas

35.1 As propostas consideram-se válidas e inalteradas em todos os seus aspetos e condições por um período de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no artigo 65.º do CCP.

Cláusula 36.ª - Esclarecimentos sobre as propostas

36.1 O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

36.2 Os esclarecimentos prestados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública da AcinGov, sendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 37.ª - Leilão eletrónico

37

37.1 Não há lugar a leilão eletrónico.

Capítulo VI – Caução

Cláusula 38.ª - Função da caução

38.1 A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

Cláusula 39.ª - Valor da caução

39.1 O valor da caução é de montante correspondente a 5% do preço total do contrato.

39.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10%.

Cláusula 40.^a - Modos de prestação da caução

40.1 O concorrente melhor classificado será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.

40.2 A caução deve ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado português à ordem do Município de Aguiar da Beira, mediante garantia bancária ou seguro-caução.

40.3 Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respetivo contrato. Aplicar-se-á o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.

40.4 O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pelo dono da obra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

40.5 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

40.6 Para preços contratuais inferiores a 200.000,00 € não é exigível a caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, aplicando-se, no entanto, no caso de não prestação da caução as retenções nos pagamentos a efetuar conforme previsto no n.º 3 do mesmo artigo nas percentagens referidas nos pontos 39.1 e 39.2 da cláusula anterior.

Capítulo VII – Considerações finais***Cláusula 41.^a - Substituição de técnicos ou coordenadores***

41.1 A substituição do diretor técnico da obra, coordenadores das equipas das especialidades ou do encarregado a implicar na obra deverá ser comunicada de imediato pelo adjudicatário à fiscalização, só podendo ser concretizada por diretor técnico, coordenadores ou encarregado que garanta o cumprimento dos requisitos estabelecidos na cláusula 14.^a deste programa de procedimento e que não alterem para menos a classificação da avaliação dos respetivos currículos se os mesmos tiverem sido considerados no respetivo processo de qualificação, devendo ser dado cumprimento à cláusula 15.^a, também deste programa de procedimento.

Cláusula 42.ª - Idioma

42.1 Os documentos que constituem a candidatura e a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

42.2 Podem ser apresentados em idioma estrangeiro documentos relativos a características técnicas de equipamentos ou produtos a utilizar em obra, ou textos técnicos sobre técnicas ou formas de intervenção.

42.3 O júri poderá exigir uma tradução oficial e certificada dos documentos descritos no ponto anterior para que estes sejam considerados na apreciação das candidaturas.

Cláusula 43.ª - Encargos dos candidatos e concorrentes

43.1 São encargos dos candidatos e dos concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração das candidaturas e das propostas, incluindo as da prestação da caução, se aplicável.

43.2 Correm, ainda, por conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito, com exceção dos impostos legalmente devidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 44.ª - Documentos de habilitação

44.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da notificação de decisão de adjudicação, os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b)** Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência (alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP);
- c)** Comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP);
- d)** Comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP);
- e)** Certidão do registo comercial ou o código da certidão para aceder através do Portal do Cidadão;
- f)** A habilitação, designadamente a titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas:
 - l)** O alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) ou em alternativa, cumprir as formalidades previstas no n.º 3 do art.º 81º do CCP, com indicação:

. A 10.^a subcategoria da 1.^a categoria (restauro de bens imóveis histórico-artísticos), a qual tem de ser de classe 3, conforme determina a alínea a) do ponto 14.1 da cláusula 14.^a deste programa de procedimento;

. A 2.^a subcategoria da 1.^a categoria (estruturas metálicas), na classe 3, conforme determina a alínea a) do ponto 14.1 da cláusula 14.^a deste programa de procedimento;

. A 1.^a subcategoria da 1.^a categoria (estruturas e elementos de betão); a 3.^a subcategoria da 1.^a categoria (estruturas de madeira); a 6.^a subcategoria da 2.^a categoria (saneamento básico); a 8.^a subcategoria da 2.^a categoria (calçamentos); a 9.^a subcategoria da 2.^a categoria (ajardinamentos); a 1.^a subcategoria da 5.^a categoria (Demolições); a 2.^a subcategoria da 5.^a categoria (movimentação de terras), nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam;

II) Caso o adjudicatário, nacional de estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P. deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P. comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar, conforme determina o n.º 5 do art.º 81.º do CCP;

III) Caso o valor dos trabalhos de construção a executar não exceda 20% do limite fixado para a classe 1 e se enquadrem nas subcategorias a), b), h), i), p) e q) de trabalhos previstas no anexo II a que se refere o n.º 2, do art.º 7.º da Lei n.º 41/2015, o adjudicatário poderá ser titular do respetivo certificado emitido pelo IMPIC, I.P. correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.

44.2 São dispensados de apresentação nesta fase todos os documentos que tenham sido entregues em fases anteriores e que se encontrem válidos.

44.3 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 45.^a - Contagem dos prazos

45

45.1 Os prazos de formação do contrato são contados nos termos do artigo 470º do CCP.

Cláusula 46.ª - Disposições finais

46.1 Não há possibilidade de adoção de ajuste direto.

46.2 Não se trata de um contrato reservado.

Cláusula 47.ª - Legislação aplicável

47

47.1 Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua última redação e na restante legislação complementar/regulamentar aplicável.

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a cláusula 15.^a deste Programa de Procedimento]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada do coordenador da especialidade em causa), na qualidade de candidato a coordenador da equipa de ... (referir qual a especialidade, a saber: arqueologia, conservação e restauro ou topografia e levantamentos tridimensionais) na empreitada “Restauro do Dólmen I do Carapito – Reconstituir a Mamoa” declara, sob compromisso de honra, que a constituição da equipa e a sua afetação efetiva nos períodos da intervenção será a necessária para garantir a qualidade da concretização dos trabalhos de ... (referir qual a especialidade, a saber: arqueologia, conservação e restauro ou topografia e levantamentos tridimensionais) e que todas as ações e documentos exigidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas serão efetuados com o rigor e a qualidade técnico-científica exigíveis para este tipo de intervenção.

2 – ... (nome, número de documento de identificação e morada do candidato ou seu representante), na qualidade de candidato ao procedimento de “Restauro do Dólmen I do Carapito – Reconstituir a Mamoa” declara, sob compromisso de honra, que se responsabilizará por conceder ao coordenador da equipa de ... (referir qual a especialidade, a saber: arqueologia, conservação e restauro ou topografia e levantamentos tridimensionais) todas as condições por este exigidas para garantir a qualidade da concretização dos trabalhos da sua responsabilidade.

... (local),... (data),...

[assinatura (1)]

[assinatura (2)]

(1) Assinatura digital qualificada do coordenador da equipa da especialidade em causa

(2) Assinatura digital qualificada do candidato ou seu representante

Anexo II

Modelo de avaliação das candidaturas

Na sequência do previsto na cláusula 20.^a deste Programa de Procedimento o modelo de avaliação das candidaturas baseia-se na seguinte fórmula:

$$PFC = CAAC + EC + EMD + CQE + ACI + DOI$$

Em que,

PFC – “Pontuação Final da Candidatura”;

CAAC – “Classificação Acrescida nos Alvarás dos Candidatos”, especificamente na subcategoria 10.^a da 1.^a categoria “restauro de bens imóveis histórico-artísticos”, sendo o máximo de 12 pontos;

EC – “Experiência dos Candidatos” em empreitadas em património megalítico, até ao máximo de 30 pontos;

EMD – “Equipamento e Maquinaria Disponibilizados” na obra propriedade dos candidatos ou dos técnicos e coordenadores das especialidades específicas a implementar no âmbito da intervenção, até ao máximo de 10 pontos;

CQE – “Certificação de Qualidade da Empresa” no âmbito da ISO 90015, atribuindo-se 3 pontos no caso da comprovação da sua obtenção pelo empreiteiro;

ACI – “Avaliação Curricular dos Intervenientes”, que implica a avaliação das habilitações académicas, formações e experiência do pessoal afeto à empreitada, nomeadamente do diretor técnico, coordenadores das equipas das especialidades e encarregado, que se relacionem diretamente com o tipo de intervenção nas suas diferentes especialidades, até ao máximo de 25 pontos;

DOI – “Disponibilização em Obra dos Intervenientes”, que implica a avaliação das propostas dos períodos de afetação efetiva à obra do pessoal, nomeadamente do diretor técnico, dos coordenadores das equipas das especialidades e do encarregado, conforme declarado no compromisso de afetação do pessoal à obra, até ao máximo de 20.

I. Classificação Acrescida nos Alvarás dos Candidatos – CAAC

1) A pontuação de CAAC é obtida pelo somatório de dois pontos por cada acréscimo de uma classe na subcategoria 10.ª da 1.ª categoria “restauro de bens imóveis histórico-artísticos” no alvará de empreiteiro, obtendo-se um máximo de pontuação de 12 pontos.

II. Experiência dos candidatos em empreitadas em monumentos megalíticos - EC

1) A pontuação de EC é obtida pelo somatório dos pontos obtidos pela participação do candidato em obras em monumentos megalíticos, desde que instruídos com certidão ou declaração prevista na alínea d) do n.º 16.1 da cláusula 16.ª deste programa de procedimento, até ao máximo de 30 pontos, nos seguintes termos:

a) Relativamente ao empreiteiro, por cada intervenção em monumento:

- . Não classificado – 0,5 pontos;
- . Classificado como de interesse municipal – 1 ponto;
- . Classificado como de interesse público – 3 pontos;
- . Classificado como monumento nacional – 5 pontos;

b) Se o candidato se propuser concorrer em consórcio e integrar uma empresa de conservação e restauro, relativamente a essa empresa, por cada intervenção com trabalhos em elementos pétreos em monumento:

- . Não classificado – 0,1 pontos;
- . Classificado como de interesse municipal – 0,3 pontos;
- . Classificado como de interesse público – 0,4 pontos;
- . Classificado como monumento nacional – 0,5 pontos;

c) Se o candidato se propuser concorrer em consórcio e integrar uma empresa de arqueologia, relativamente a essa empresa, por cada intervenção em monumento megalítico:

- . Não classificado – 0,1 pontos;
- . Classificado como de interesse municipal – 0,3 pontos;
- . Classificado como de interesse público – 0,4 pontos;
- . Classificado como monumento nacional – 0,5 pontos;

d) Se o candidato se propuser concorrer em consórcio e integrar uma empresa de topografia e levantamentos tridimensionais, relativamente a essa empresa, por cada intervenção em edifício ou monumento histórico ou monumentos megalíticos:

- . Não classificado – 0,05 pontos;
- . Classificado como de interesse municipal – 0,1 pontos;
- . Classificado como de interesse público – 0,2 pontos;
- . Classificado como monumento nacional – 0,3 pontos.

2) Para serem consideradas as empresas descritas nas alíneas b), c) e d) do número anterior a sua atividade deverá constar no objeto social e constituir o CAE principal da empresa.

3) Se uma empresa tiver no seu objeto social e constar do CAE mais do que uma das especialidades definidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1), serão contabilizados ao candidato os pontos relativos a todas as especialidades constantes do objeto social e referidas no CAE que seja demonstrado que a mesma exerceu em cada intervenção.

III. Equipamento e Maquinaria Disponibilizados – EMD

1) A EMD é avaliada pelos equipamentos e máquinas, propriedade dos candidatos, a implicar na obra de acordo com a listagem apresentada nos termos da alínea f) do n.º 16.1 da cláusula 16.ª deste programa de procedimento, através do somatório das seguintes pontuações por cada equipamento ou máquina até ao máximo de 10 pontos:

- . Inclusão de escavadora giratória, com menos de 5 anos, com capacidade mínima de balde de 2,00 m³ e peso total de 35,00 t – 3 pontos;

-
- . Inclusão de camiões basculantes, com menos de 5 anos, com capacidade de carga mínima de 12 m3 até ao máximo de 4 – 0,5 pontos por camião;
 - . Inclusão de uma grua, com menos de 5 anos, com potência mínima de levantamento de 9 500 Kg e lanço de, pelo menos, 28 m – 3 pontos;
 - . Equipamento para levantamento tridimensional com sistema de digitalização 3D por fotogrametria composto por: câmara digital+objectiva de gama profissional, com calibração ótico-geométrica; mastro de 4m para elevação de câmara fotográfica e estação gráfica para processamento fotogramétrico, com no mínimo CPU i9, 128Gb RAM, Multi-GPU – 2 pontos.

IV. Certificação de Qualidade da Empresa - CQE

1) Para a avaliação da CQE será considerada a certificação pela norma europeia ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade.

2) Considera-se que a certificação ISO 9001 das empresas assegura um nível de qualidade da realização da empreitada que é de relevar, nomeadamente:

- . Melhorar o desempenho da Organização;
- . Melhorar a capacidade de fornecer, de forma consistente, produtos e serviços que satisfaçam tanto os requisitos dos clientes como as exigências estatutárias e regulamentares aplicáveis;
- . Orientar o foco da organização no aumento da satisfação do cliente;
- . Tratar os riscos e oportunidades;
- . Uma confiança acrescida nos processos de conceção, planeamento, produção do produto e/ou fornecimento do serviço ¹.

3) Às empresas certificadas por esta norma serão contabilizados 3 pontos.

¹ Fonte: APCER - <https://www.apcergroup.com/portugal/index.php/pt/certificacao/40/iso-9001> [acedido em 23-08-2018]

4) No caso de consórcio de empresas serão contabilizados 3 pontos se pelo menos uma das empresas for certificada, não sendo contabilizados mais pontos por mais do que uma empresa ser certificada.

V. Avaliação Curricular dos Intervenientes – ACI

1) Para a ACI serão ponderadas: a avaliação das habilitações académicas, das formações e da experiência em acompanhamento de intervenções em monumentos megalíticos do diretor técnico, coordenadores de equipas de especialidades e encarregado.

2) A pontuação da ACI é efetuada com base na seguinte fórmula até ao máximo de 25 pontos:

$$ACI = \frac{AC + EP}{2}$$

em que,

AC – “Avaliação Curricular” do diretor técnico, coordenadores das equipas das especialidades e encarregado a afetar à obra, com um máximo de 25 pontos;

EP – “Experiência Profissional” no acompanhamento de empreitadas em monumentos megalíticos do diretor técnico, coordenadores das equipas das especialidades e encarregado a afetar à obra, com um máximo de 25 pontos;

3) O valor obtido para ACI e para todas as sub-parcelas de cálculo serão reduzidos até duas casas decimais.

4) A pontuação de AC e EP resultarão das fórmulas seguintes:

V.a. Avaliação Curricular – AC

1) A pontuação de AC resultará da seguinte fórmula:

$$AC = (3 * Ft) + (2 * Fe)$$

em que:

F_t – “Formação” do diretor técnico e coordenador das equipas das especialidades, obtida por:

$$F_t = \frac{F_{At} + F_{Ct}}{N_t}$$

sendo,

F_{At} – “Formação Académica” do diretor técnico e coordenadores das equipas das especialidades;

F_{Ct} – “Formação Complementar” do diretor técnico e coordenadores das equipas das especialidades;

N_t – N.º total de diretores técnicos e coordenadores das equipas das especialidades;

e

F_e – “Formação” do encarregado, obtida por:

$$F_e = F_{Ae} + F_C$$

sendo,

F_{Ae} – “Formação Académica” do encarregado;

F_{Ce} – “Formação Complementar” do encarregado.

2) A pontuação a atribuir a F_{At}, F_{Ac}, F_{Et} e F_{Ec} resultará dos seguintes somatórios:

Formação Académica dos Técnicos – F_{At}

. A formação académica é avaliada pelo somatório dos graus de formação mais elevados do diretor técnico a afetar à empreitada e pelos coordenadores das equipas das especialidades, nas respetivas áreas técnico/científicas, verificadas através da documentação prevista na alínea i) do n.º 16.1 da cláusula 16.ª deste programa de procedimento, com a seguinte valorização:

. Doutoramento – 3 pontos;

. Mestrado – 2 pontos;

. Pós-graduação – 1,5 pontos;

. Licenciatura – 1 ponto;

. Bacharelato – 0,5 pontos;

Formação complementar – FCt

. Na formação complementar do diretor técnico e dos coordenadores das equipas das especialidades, nas respetivas áreas de atuação, verificados através da listagem prevista na alínea l) do n.º 16.1 da cláusula 16.ª deste programa de procedimento, atribuindo-se, até ao máximo de 2 pontos, 0,001 pontos por cada hora de formação, considerando-se nas formações que somente referem dias 7 horas por cada dia.

Formação Académica do Encarregado - FAe

. A formação académica é avaliada pelo somatório dos graus de formação mais elevados do encarregado a afetar à empreitada, verificadas através da documentação prevista na alínea i) do n.º 16.1 da cláusula 16.ª deste programa de procedimento, com a seguinte valorização:

. Formação profissional na área da construção – 3 pontos;

. 12.º ano – 1 ponto;

. Formação académica inferior ao 12.º ano – 0 pontos.

Formação Complementar do Encarregado – FCe

. Na formação complementar do encarregado a afetar à empreitada, verificados através da listagem prevista na alínea l) do n.º 16.1 da cláusula 16.ª deste programa de procedimento, atribuindo-se, até ao máximo de 2 pontos, 0,001 pontos por cada hora de formação, considerando-se nas formações que somente referem dias 7 horas por cada dia.

V.b. Experiência Profissional – EP

1) Em EP será pontuada a experiência profissional do diretor técnico, encarregado e coordenadores das especialidades em intervenções em monumentos megalíticos, nos seguintes termos:

$$EP = (3 * Et) + (2 * Ee)$$

em que:

Et – “Experiência dos Técnicos”, obtida por:

$$Et = \frac{EPt}{Nt}$$

sendo,

EPt – “Experiência Profissional” do diretor técnico e coordenadores das equipas das especialidades em intervenções em monumentos megalíticos;

Nt – N.º total de diretores técnicos e coordenadores;

Ee – “Experiência” do encarregado, obtida por:

$$Ee = EPe$$

sendo,

EPe – “Experiência Profissional” do encarregado em intervenções em monumentos megalíticos.

2) A pontuação a atribuir a EPt e EPe resultará dos seguintes somatórios:

Experiência Profissional dos Técnicos – EPt

. Contabilizados ao diretor técnico e coordenadores das equipas das especialidades a afetar à empreitada pela participação em intervenções em monumentos megalíticos, verificados através da análise das listagem previstas na alínea j) do n.º 16.1 da cláusula 16.ª deste programa de procedimento, até ao máximo de 5 pontos, nos seguintes termos:

a) Relativamente ao diretor técnico, por cada intervenção em monumento:

. Não classificado – 0,05 pontos;

. Classificado como de interesse municipal – 0,1 pontos;

. Classificado como de interesse público – 0,3 pontos;

. Classificado como monumento nacional – 0,5 pontos.

b) Relativamente ao coordenador da equipa de conservação e restauro, por cada intervenção em monumento com trabalhos em elementos pétreos:

. Não classificado – 0,01 ponto;

. Classificado como de interesse municipal – 0,02 pontos;

. Classificado como de interesse público – 0,05 pontos;

. Classificado como monumento nacional – 0,1 pontos.

c) Relativamente ao coordenador da equipa de arqueologia, por cada intervenção em monumento megalítico:

. Não classificado – 0,01 ponto;

. Classificado como de interesse municipal – 0,02 pontos;

. Classificado como de interesse público – 0,05 pontos;

. Classificado como monumento nacional – 0,1 pontos.

d) Relativamente ao coordenador da equipa de topografia e levantamentos tridimensionais, por cada intervenção monumento megalítico:

. Não classificado – 0,005 ponto;

. Classificado como de interesse municipal – 0,01 pontos;

. Classificado como de interesse público – 0,02 pontos;

. Classificado como monumento nacional – 0,03 pontos.

Experiência Profissional do Encarregado – EPe

Contabilizados ao encarregado a afetar à empreitada pela participação em intervenções em monumentos megalíticos, verificados através da análise das listagem previstas na alínea j) do n.º 16.1 da cláusula 16.^a deste programa de procedimento, até ao máximo de 5 pontos, nos seguintes termos:

- . Não classificado – 0,1 pontos;
- . Classificado como de interesse municipal – 0,3 pontos;
- . Classificado como de interesse público – 0,5 pontos;
- . Classificado como monumento nacional – 1 ponto.

VI. Disponibilização em Obra dos Intervenientes - DOI

1) A DOI resulta da proposta de presença na empreitada do diretor técnico, coordenadores das equipas de especialidades e do encarregado, nos termos da declaração referida na alínea m) do n.º 16.1 da cláusula 16.^a deste programa de procedimento.

2) A pontuação da DOI é efetuada com base na seguinte fórmula até ao máximo de 20 pontos:

$$DOI = \frac{DEt + DEc1 + DEc2 + 0,5 * (DEc3 + DEe)}{20}$$

em que:

DEt – “Disponibilidade na Empreitada” do diretor técnico;

DEc1 – “Disponibilidade na Empreitada” do coordenador da equipa da arqueologia;

DEc2 – “Disponibilidade na Empreitada” do Coordenador da equipa de Conservação e restauro;

DEc3 – “Disponibilidade na Empreitada” dos coordenadores da equipa de topografia e levantamentos tridimensionais;

DEe – “Disponibilidade na Empreitada” do encarregado.

2) A pontuação a atribuir a DEt, DEc1, DEc2, DEc3 e DEe resultará da seguinte metodologia:

Disponibilidade na empreitada do diretor técnico – DEt

. N.º real da percentagem do n.º de dias em que o diretor técnico será afeto à obra relativamente ao prazo total da empreitada;

Disponibilidade na empreitada do coordenador da equipa de arqueologia – DEc1

. N.º real da percentagem do n.º de dias em que o coordenador da equipa de arqueologia será afeto à obra relativamente a 2/3 do prazo da empreitada;

Disponibilidade na empreitada do coordenador da equipa de conservação e restauro – DEc2

. N.º real da percentagem do n.º de dias em que o coordenador da equipa de conservação e restauro será afeto à obra relativamente a 1/3 do prazo da empreitada;

Disponibilidade na empreitada do coordenador da equipa de topografia e levantamentos tridimensionais – DEc3

. N.º real da percentagem do n.º de dias em que o coordenador da equipa de topografia e levantamentos tridimensionais que será afeto à obra relativamente a 1/3 do prazo da empreitada;

Disponibilidade na empreitada do encarregado – DEe

. N.º real da percentagem do n.º de dias em que o encarregado será afeto à obra relativamente ao prazo total da empreitada.